



Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Excelentíssimo Senhor Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, do C.
Supremo Tribunal Federal

ADI 4322

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade em referência e tendo em vista a inclusão dos embargos de declaração em pauta, vem respeitosamente, trazer aos autos a informação de que já foi autorizado o **concurso público** para provimento do cargo de Agente de Tributos Estaduais, com o requisito de escolaridade superior.

Tal dado é relevante para fins do pedido de modulação pois insere um critério temporal seguro na prospecção de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de modo a permitir que os atuais ATEs possam seguir com a respectiva atribuição funcional até que haja a conclusão de tal concurso público de nível superior.



Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Conforme a anexa Resolução da Secretaria de Administração do Estado, a data provável para início da nomeação dos candidatos aprovados é **agosto de 2022**, sendo relevante para a administração tributária que os atuais ATEs permaneçam com a atribuição funcional outorgada pela Lei nº11.470/09 (**cuja constitucionalidade foi declarada**) até lá.

Ante o exposto, reforça o Governador do Estado da Bahia o pleito de modulação para que haja tanto a preservação das relações jurídicas consolidadas no passado, como a dilação no tempo dos efeitos do *decisum*, até que seja concluído o já autorizado concurso de nível superior para os novos Agentes de Tributos Estaduais.

Nestes termos,

P.Deferimento.

Brasília, 18.08.2021

Rui Costa

Governador do Estado da Bahia

Luiz Romano

Procurador Geral do Estado da Bahia